Lei nº. 1.375/2012

De: 03.04.2012

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar Imóvel Urbano, com área total de 7.6220ha (sete hectares, sessenta e dois ares e vinte centiares), na Cidade de Comodoro, dá outras providências."

MARCELO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar o Imóvel Urbano, com área total de 7.622ha (sete hectares, sessenta e dois ares e vinte centiares), cuja matricula nº. 5.920, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóvel de Comodoro, tendo como proprietário Honório Carlos Pompermayer, os limites e confrontações encontram-se estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa, sendo que no imóvel objeto da desapropriação se encontra localizado o Cemitério Municipal.

Art. 2º. Ficam inseridas as emendas aditivas abaixo discriminadas, pela ordem, nos seguintes instrumentos de planejamento e seus anexos, de que trata o art. 165 da Constituição da República, no Exercício 2012, atendidas as disposições legais e formais que disciplinam a matéria, consubstanciadas na Lei Federal n° 4.320/67, na Lei Complementar Federal n° 101/2000 (LRF), e na regulamentação dos órgãos competentes, combinadas com a legislação municipal vigente, aplicável à espécie:

A - Plano Plurianual (PPA) – Lei Municipal n° 1207/2009, de 23 de dezembro de 2009, e as alterações da Lei n.º 1.248/2010, de 10 de junho de 2010 e 1349/2011, de 11 de novembro de 2011;

ACRESCENTA PROJETO AOS PROGRAMAS E METAS

PODER EXECUTIVO

1. **Produto (Serviço) –** Aquisição de Imóvel/Desapropriação da Área onde está localizado o Cemitério Municipal
Ano: - 2012
Metas Físicas: - R$ 280.000,00
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade: 05 – Departamento de Serviços Urbanos
Programa: 0058 – Urbanismo
Ação/Projeto: Aquisição de Imóvel
Função: 15 – Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos

B - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal n° 1.325/2011, de 20 de julho de 2011, com as alterações da Lei n.º 1.348/2011, de 11 de novembro de 2011 e,

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2012

PODER EXECUTIVO

1. **Órgão: 09 –** Secretaria Municipal de Obras
Unidade: 05 – Departamento de Serviços Urbanos
Ação/Projeto: Aquisição de Imóvel/Desapropriação da Área onde está localizado o Cemitério Municipal
Valor: R$ 280.000,00

C - Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal n° 1.255/2011, de 15 de dezembro de 2011;

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2012

PODER EXECUTIVO

1. **Órgão: 09 –** Secretaria Municipal de Obras
 Unidade: 05 – Departamento de Serviços Urbanos
 Projeto/Atividade: 1.200 – Aquisição de Imóvel/Desapropriação da Área onde está localizado o Cemitério Municipal
 15.452.0058 – 4.4.90.61.00.00.0999 – Aquisição de Imóveis
 Valor: R$ 280.000,00

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de crédito(s) adicional(is) suplementares por transposição e remanejamento, no Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2012, para cobertura dos créditos discriminados no artigo anterior, de acordo com a classificação funcional programática abaixo:

PODER EXECUTIVO

1. **Produto (Serviço) –** Manter as atividades essenciais necessárias à manutenção do Ensino Fundamental, no exercício de suas atribuições legais.
 Ano: - 2012
 Metas Físicas: - R$ 280.000,00
 Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 Unidade: 06 – Departamento do Programa de Alimentação e Transporte Escolar
 Programa: 0042 – Ensino Fundamental
 Ação/Projeto: 1.053 – Aquisição de Ônibus e/ou Veículos
 Função: 12 – Educação
 Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental
 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 4º. As emendas autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 1.°, e a abertura de crédito(s) adicional(is) de que trata o art. 2.° vedam a alteração dos valores globais fixados nas Leis que instituíram o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Orçamentária Anual (LOA) – Orçamento Programa (OP), admitindo-se somente a transposição e o remanejamento por redução de dotação para reforço de outra, vedada a eliminação de qualquer projeto, e permitida sua redução/adequação sem prejuízo do objeto estabelecido no instrumento de planejamento adotado, para a inclusão de novo(s) projeto(s).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de abril de 2012.

Marcelo Beduschi
Prefeito Municipal